

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.634, DE 2009 **(Apenso o Projeto de Lei nº 6.635, de 2009)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, na grade curricular do Ensino Fundamental, do Curso de Primeiros Socorros.

Autor: Deputado **MARCOS MEDRADO**
Relator: Deputado **ALCENI GUERRA**

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do ilustre Deputado Marcos Medrado, visa incluir, na grade curricular do ensino fundamental, o Curso de Primeiros Socorros como parte integrante da carga horária exigida para a conclusão do referido nível de ensino.

Apenso ao PL nº 6.634, de 2009, tramita o PL nº 6.635, de 2009, também de autoria do Deputado Marcos Medrado, que visa incluir no ensino médio o mesmo componente curricular.

A matéria tramita em regime de prioridade, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, não foram apresentadas emendas aos Projetos no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria sob exame coaduna-se com o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, cabendo a esta Comissão a análise do seu mérito educacional e cultural.

Julgamos serem consistentes os argumentos utilizados para a justificação dos Projetos de Lei ora apreciados. Situações de emergência podem apresentar-se no nosso cotidiano a qualquer tempo e em qualquer lugar, como acidentes de automóveis, atropelamentos, tumultos, afogamentos, catástrofes naturais, ataques cardíacos, convulsões e outros. Assim, nunca é demais estarmos prontos a socorrer uma vítima, pois, em várias ocorrências, sua vida depende da presteza com que é atendida. Acreditamos que o conhecimento e treinamento nos procedimentos de primeiros socorros por parte dos estudantes da educação básica pode salvar muitas vidas.

Conquanto as recomendações da Súmula aos Relatores da Comissão de Educação e Cultura nº 1/2001 – CEC, revalidada em 25 de abril de 2007, impossível não reconhecer o mérito das proposições ora apresentadas, PLs nº 6.634, de 2009, e 6.635, de 2009, pelo que votamos por sua aprovação, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6.634, DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, na grade curricular do ensino fundamental e do ensino médio, do Curso de Primeiros Socorros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatória a inclusão, na grade curricular do ensino fundamental e do ensino médio, do Curso de Primeiros Socorros, a ser ministrado como parte integrante da carga horária exigida para a conclusão dos referidos níveis de ensino.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2010.

Deputado ALCENI GUERRA
Relator